



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 975, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE JARAGUARI SOBRE A ÁREA DENOMINADA “CHÁCARA SANTA RITA DE CASSIA I – PARTE I”, E A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 902, DE 31 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da vigente Constituição da República; bem como, o artigo 47, IV da Lei Orgânica do Município,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ampliado o **perímetro urbano** do Município de Jaraguari, pela expansão sobre a área de **17ha.2.791m²**, (dezessete hectares, dois mil setecentos e noventa e um metros quadrados), objeto da matrícula nº 24.941, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O total da área declarada no artigo anterior, de propriedade de **Renato Grechi Junior e Iara Lucia Graziuso Grehi**, se destina ao ZONEAMENTO URBANO EM ZONA RESIDENCIAL - ZR, nos termos do artigo 49, da Lei Complementar nº 902, de 31 de julho de 2019, cujo imóvel, tem a denominação de “CHÁCARA SANTA RITA DE CASSIA I – PARTE I”, com a seguinte descrição perimétrica:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DGZ-P-1156, de coordenadas E 756.726,100m e N 7.764.178,780m; situado no limite da Estância São Francisco e no limite da margem esquerda do Córrego Boa Vista; deste, segue confrontando com o Córrego Boa Vista, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°56'49" e 30,77 m, até o vértice FKC-VA040, de coordenadas E 756.740,096m e N 7.764.151,374m; 133°37'23" e 39,02 m, até o vértice FKC-V-A041, de coordenadas E 756.768,340m e N 7.764.124,456m; 151°59'49" e 50,12 m, até o vértice FKC-V-A042, de coordenadas E 756.791,872m e N 7.764.080,204m; 131°24'23" e 34,70 m, até o vértice FKC-V-A043, de coordenadas E 756.817,896m e N 7.764.057,256m; 117°17'51" e 28,56 m, até o vértice FKC-V-A044, de coordenadas E 756.843,273m e N





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

7.764.044,159m; 149°11'46" e 54,74 m, até o vértice FKC-V-A045, de coordenadas E 756.871,307m e N 7.763.997,140m; 138°45'11" e 35,35 m, até o vértice FKC-V-A046, de coordenadas E 756.894,612m e N 7.763.970,562m; 144°23'53" e 27,06 m, até o vértice FKC-V-A047, de coordenadas E 756.910,365m e N 7.763.948,561m; situado no limite da margem esquerda do Córrego Boa Vista e no limite da Parte Fazenda Oscarina-Quinhão 06 ; deste, segue confrontando com o Parte da Fazenda Oscarina- Quinhão 06 de Ademir Barbosa Arantes, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°08'34" e 12,15 m, até o vértice FKC-M-1642, de coordenadas E 756.900,048m e N 7.763.942,149m; 238°16'11" e 669,49 m, até o vértice FKC-M-1643, de coordenadas E 756.330,627m e N 7.763.590,052m; situado no limite da Parte Fazenda Oscarina Quinhão 06 e no limite da Chácara Santa Rita I_Parte II ; deste, segue confrontando com Chácara - Santa Rita I_Parte II de Paulo Melchior, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°44'53" e 278,42 m, até o vértice FKC-M-1646, de coordenadas E 756.262.401 m e N 7.763.860.277 m; 55°30'27" e 5,31 m, até o vértice DGZ-M-0329, de coordenadas E 756.267,100m e N 7.763.863,410m; situado no limite da Chácara Santa Rita I_Parte II e no limite da Estância São Francisco; deste, segue confrontando com Estância São Francisco de Renato Grechi Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°30'27" e 541,02 m, até o vértice DGZ-M-0328, de coordenadas E 756.713,010m e N 7.764.169,790m; 55°31'10" e 15,88 m, até o vértice DGZ-P-1156, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas, azimutes, distâncias, área e perímetro aqui descritos encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000.

Art. 3º O proprietário da área descrita no artigo anterior deve apresentar o projeto de parcelamento da mesma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de caducidade do direito de parcelamento.

Parágrafo único. A presente Lei será revogada, perdendo a sua eficácia, caso o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, decorra sem que os projetos de parcelamentos venham a ser devidamente apresentado junto ao Departamento de Cadastro da Prefeitura de Jaraguari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 14 de setembro de 2022.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal